



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 8322 , DE 05 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre alterações das metas do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, ampliado pelo Decreto nº 7690, de 20 de janeiro de 1997 e suas alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro no art. 3º, da Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, e considerando o Ofício nº 037/DAL-98, de 04 de março de 1998, que solicita as inclusões no Plano Plurianual/98, constando da justificativa do pleito pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - O Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, ampliado pelo Decreto nº 7690, de 20 de janeiro de 1997, e suas alterações passa a vigorar, no que se refere ao Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, com as inclusões de que tratam os Anexos que a este acompanha.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão discriminados em peças orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de maio de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3993 do dia 06/05/98

Decreto nº 30.002, de 06 de maio de 1998

Que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Desenvolvimento da Água e Saneamento (ANEAS).

Considerando que é necessário estabelecer normas para a operação da Agência Nacional de Desenvolvimento da Água e Saneamento (ANEAS),
considerando que a ANEAS é uma autarquia federal, com competências de direito público, que atua no setor da água e saneamento, com base na competência legislativa e administrativa conferida ao Poder Executivo, e que a mesma deve ser regulada de forma que responda ao interesse público.

Art. 1º Fica criada a Agência Nacional de Desenvolvimento da Água e Saneamento (ANEAS), que terá sua competência definida no artigo 1º da Lei nº 9.362, de 20 de dezembro de 1996, e que terá sua estrutura organizacional e funcionamento regulados por decreto, que deve ser assinado pelo Presidente da República, dentro de 60 dias contados da publicação da presente lei.

Art. 2º

Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Desenvolvimento da Água e Saneamento (ANEAS), que terá sua competência definida no artigo 1º da Lei nº 9.362, de 20 de dezembro de 1996, e que terá sua estrutura organizacional e funcionamento regulados por decreto, que deve ser assinado pelo Presidente da República, dentro de 60 dias contados da publicação da presente lei.

Art. 4º

Art. 5º Fica criada a Agência Nacional de Desenvolvimento da Água e Saneamento (ANEAS), que terá sua competência definida no artigo 1º da Lei nº 9.362, de 20 de dezembro de 1996, e que terá sua estrutura organizacional e funcionamento regulados por decreto, que deve ser assinado pelo Presidente da República, dentro de 60 dias contados da publicação da presente lei.

Art. 6º

Art. 7º Fica criada a Agência Nacional de Desenvolvimento da Água e Saneamento (ANEAS), que terá sua competência definida no artigo 1º da Lei nº 9.362, de 20 de dezembro de 1996, e que terá sua estrutura organizacional e funcionamento regulados por decreto, que deve ser assinado pelo Presidente da República, dentro de 60 dias contados da publicação da presente lei.

Art. 8º

Art. 9º Fica criada a Agência Nacional de Desenvolvimento da Água e Saneamento (ANEAS), que terá sua competência definida no artigo 1º da Lei nº 9.362, de 20 de dezembro de 1996, e que terá sua estrutura organizacional e funcionamento regulados por decreto, que deve ser assinado pelo Presidente da República, dentro de 60 dias contados da publicação da presente lei.

Art. 10º

Art. 11º Fica criada a Agência Nacional de Desenvolvimento da Água e Saneamento (ANEAS), que terá sua competência definida no artigo 1º da Lei nº 9.362, de 20 de dezembro de 1996, e que terá sua estrutura organizacional e funcionamento regulados por decreto, que deve ser assinado pelo Presidente da República, dentro de 60 dias contados da publicação da presente lei.

Art. 12º

Art. 13º Fica criada a Agência Nacional de Desenvolvimento da Água e Saneamento (ANEAS), que terá sua competência definida no artigo 1º da Lei nº 9.362, de 20 de dezembro de 1996, e que terá sua estrutura organizacional e funcionamento regulados por decreto, que deve ser assinado pelo Presidente da República, dentro de 60 dias contados da publicação da presente lei.

Art. 14º

Art. 15º Fica criada a Agência Nacional de Desenvolvimento da Água e Saneamento (ANEAS), que terá sua competência definida no artigo 1º da Lei nº 9.362, de 20 de dezembro de 1996, e que terá sua estrutura organizacional e funcionamento regulados por decreto, que deve ser assinado pelo Presidente da República, dentro de 60 dias contados da publicação da presente lei.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - 1996/99
QUADRO I - Exercício/97**

SEGURO DA VIDA/GAC: 3512 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL											REGIONALIZAÇÃO EM PERCENTUAIS - 1996 A 1999							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PROGRAMA/SUBPROGRAMA CÓDIGO - LEI	M E T A S	UNIDADE	QUANTIDADE POR ANO				QUANTIDADE POR ANO				ESTADO							
			1996	1997	1998	1999	01	02	03	04		05	06	07	08	07	08	
07 - Administração	Reforma geral e adaptação das celas da 3ª Delegacia de Polícia Civil em Porto Velho	m2	-	-	20	-	100,0	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
025 - Edificações Públicas	Reforma da Delegacia de Polícia de Pimenteiras d'Oeste - RO	unid	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30 - Segurança Pública	Aquisição de:																	
	Betoneira motor 3 1/2 Kva	unid	-	-	2	-	100,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Máquina de recarregar bateria carga rápida	unid	-	-	15	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Aparelho telefônico	unid	-	-	50	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Arquivo para índices com 10 gavetas	unid	-	-	10	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Máquina de escrever eletrônica	unid	-	-	5	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Máquina chanceladora para assinatura	unid	-	-	4	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Arquivo giratório eletromecânico tipo NG	unid	-	-	5	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Arquivo de aço c/ divisórias individuais c/ chaves	unid	-	-	5	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Quadro negro medindo 1,20 X 1,00 m	unid	-	-	3	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Barraca para acampamento	unid	-	-	5	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Armário para copa	unid	-	-	5	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Enceradeira	unid	-	-	5	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Botija de gás de 13 Kg	unid	-	-	10	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Escada de ferro com 06 degraus	unid	-	-	10	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Rebitadeira manual metálica	unid	-	-	2	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Tanque de combustível subterrâneo c/ capacidade para 15.000 litros	unid	-	-	10	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Bomba de distribuição de combustível para gasolina e álcool	unid	-	-	2	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Bomba de distribuição de combustível para diesel com filtro	unid	-	-	1	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-
	Veículo tipo automóvel	unid	-	-	30	-	-	-	-	-	-	100,0	-	-	-	-	-	-

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - 1996/1999
QUADRO II - Exercício 1997

SECRETARIA DE ORGAO: 33312 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL